

# A psicanálise, a ciência e o sujeito do direito

Paulo Roney Ávila Fagúndez\*

**Sumário:** Introdução; 1. A ciência; 2. A psicanálise; 3. O sujeito do direito 3.1. Quem é o sujeito que decide?; 3.2 Quem é o sujeito que atua no processo?; 3.3 Quem é o sujeito que resultado do processo?; Considerações finais; Referências.

**Resumo:** Trata-se de um texto que analisa o fenômeno jurídico à luz da Psicanálise e de outras disciplinas que são fundamentais para a compreensão dos conflitos humanos. O Direito trata do drama humano e se faz necessário o resgate da subjetividade. O conhecimento objetivo estabelecido pela ciência não consegue dar conta da complexidade da vida.

**Abstract:** One is about a text that analyzes the legal phenomenon to the light of the Psychoanalysis and of others you discipline that they are basic for the understanding of the human conflicts. The Right deals with the human drama and if it makes necessary the rescue of the subjectivity. The objective knowledge established by science does not obtain to give account of the complexity of the life.

**Palavras-chave:** Psicanálise, Ciência, Direito e o Sujeito do Direito.

**Keywords:** Psychoanalysis, Science, Right and the Citizen of the Right.

## Introdução

O que se entende por ciência? O que estuda a Psicanálise? A Psicanálise é uma ciência? Se não for, tem a pretensão de ser ciência?

A ciência nasce com objetivo de se insurgir contra o conhecimento religioso, contra os dogmas religiosos que têm por objetivo estabelecer verdades absolutas a respeito da vida. A Psicanálise rompe com o modelo dogmático, porquanto o analista não é portador de toda a verdade. Quem traz toda a informação sobre o sintoma é o analisando.

Quem é o sujeito do direito? Quem é o sujeito que decide? Qual o sujeito que resulta do processo?

---

\* Especialista em Educação (projeto multinacional MEC/OEA), Mestre em Direito pela UFSC; Doutor em Direito pela UFSC, Curso de formação em Psicanálise (em andamento), Professor da Universidade Federal de Santa Catarina na graduação em Direito e no Mestrado, Membro Consultor da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Procurador do Estado de Santa Catarina.

A ciência não dá conta das novas demandas, que pedem mais solidariedade do que conhecimento.

## 1 A ciência

O que se entende por ciência? Quando surgiu o denominado conhecimento científico?

A ciência, sem dúvida, é uma grande revolução que começou a ser delineada por volta dos séculos XVI e XVII, que surge com o método científico, vale dizer, com o caminho previamente traçado para se chegar à verdade.

O conhecimento científico é considerado racional e o cientista goza do respaldo estatal para a defesa de suas teorias.

Há um Estado Cientista que somente considera verdadeiro o conhecimento científico. O método indutivo surge com Bacon, sendo que cabe a Descartes a criação de um método dedutivo, muito embora haja historicamente a criação de outros métodos para a descoberta da verdade.

O grande problema, diz Chalmers, é que a ciência se transformou numa religião, em que os cientistas apresentam uma fé absurda nos métodos empregados e nos resultados das pesquisas científicas<sup>1</sup>. O conhecimento científico tem a pretensão de ser verdadeiro ou, como quer a física quântica, apresenta a probabilidade de ser verdadeiro.

Afirma Heinsenberg que a ciência é regida pelo princípio da incerteza<sup>2</sup>. Descartes, na famosa frase “Penso, logo existo”, institui um sujeito que tem a possibilidade de conhecer. É um ser humano que exerce o poder pelo saber, estando autorizado, até mesmo, a torturar a natureza para extrair dela a verdade, como atesta Bacon no seu *Novum Organum*.

O conhecimento científico torna o ser humano superior às demais espécies por ter a capacidade de pensar. Sem dúvida, foi importante para a instituição do especismo, do domínio do ser humano sobre as espécies consideradas inferiores.

No entanto, Kuhn vai afirmar que o paradigma é conjunto de crenças, idéias e valores que prevalecem num determinado período histórico<sup>3</sup>. Ao contrário da religião, que é essencialmente dogmática, a ciência para Popper apresenta verdades relativas, vale dizer, um paradigma é substituído por outro paradigma, com certa periodicidade.

---

<sup>1</sup> F. CHALMERS. **O que é Ciência, Afinal?** São Paulo: Brasiliense, 1999.

<sup>2</sup> HEINSENBERG, Werner. **Física e Filosofia**. 4. ed. Brasília: Humanidades, 1999.

<sup>3</sup> KUHN, Tomas; KHUN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva (Coleção Debates), 1994.

Pode-se afirmar que a ciência substituiu a religião? Somente ela pode estabelecer verdades absolutas? Ou a busca da verdade absoluta deverá ser definitivamente abandonada pela ciência?

O cientista tem a pretensão de atingir a verdade racional. Contudo, o que se verifica hoje é que a intuição é tão importante quanto a racionalidade. O conhecimento é intuitivo e, ao mesmo tempo, racional.

A ciência ressurge na pós-modernidade, na sociedade do mal-estar social, com a promessa de felicidade. A Deusa Genética quer que os paralíticos andem, os cegos enxerguem e que os problemas de saúde dos humanos sejam definitivamente resolvidos.

A ciência, ademais, precisa rever seus conceitos, comprometer-se com a ética. Inadmissível que se deixe de pesquisar determinadas doenças que ainda são fatais para uma grande parcela da população pobre do planeta, porque não é interessante a investigação delas do ponto de vista econômico, que são as denominadas doenças negligenciadas.

## 2 A psicanálise

Freud é considerado o Pai da Psicanálise. Sistematizou os saberes psicanalíticos, dando a eles *status* científico. O trabalho por ele realizado foi imprescindível para o surgimento do novo “conhecimento”, sem se deixar de levar em consideração toda a construção teórica desenvolvida por Lacan, Miller e outros.

Contudo, a Psicanálise não é ciência e nem tem a pretensão de ser ciência.

O analista não apresenta um conhecimento *a priori*. Ele trabalha, fundamentalmente, com o saber trazido pelo analisando. Não pode se estabelecer uma relação de poder entre analista e analisando. O que se almeja, contudo, é que se mantenha uma relação amorosa entre o psicanalista e o paciente.

A Psicanálise não pretende ensinar, mas permitir que os saberes que estavam presentes nas pessoas possam fluir. Entretanto, a análise deve criar condições para que se possa estabelecer uma transferência que, em todos os casos, promova um alívio no mal-estar sofrido pelo paciente. Na ciência há a necessidade da pesquisa científica sempre apresentar um resultado concreto, muito embora já se saiba, no início da empreitada, qual será o resultado. Na Psicanálise é diferente.

Afirma Miller que,

Na verdade, há muitas maneiras de sair da análise. Pode-se sair da análise por cansaço... por asco... por desespero. Pode-se sair da análise frente à falta de êxito, de resultado terapêutico. Pode-se, ao contrário, sair da análise por razão de um êxito

terapêutico, pela cura do sintoma. Mas, as saídas verdadeiras, mais precisamente o que chamamos de conclusões de cura, não são tão numerosas. E o próprio conceito de fim de análise como conclusão da cura é um conceito novo, problemático.<sup>4</sup>

Na Psicanálise é possível o indivíduo sair da análise e recorrer a outras terapêuticas. Mas será possível o sujeito fugir da ciência normal diante um diagnóstico de uma patologia incurável dessa?

O princípio da autonomia garante que o sujeito tem direito a toda a informação e, inclusive, recorrer às terapias alternativas<sup>5</sup>. A Psicanálise permite que o indivíduo a questione.

Nessa perspectiva – tão simples – que seria a conclusão da cura? Talvez a cura se conclua somente quando o sujeito sai da demanda e não espera mais nada da análise, quando não pede mais nada ao analista. Mas essa definição não é suficiente. Como eu havia dito, pode-se sair da análise por cansaço ou decepção. E pode ser que o sujeito que não espera mais nada da análise se desloque – desloca a sua demanda para a psicologia, para a psiquiatria – não pede mais à análise, mas vai pedir medicamentos, drogas. Vai deslocar a sua demanda para as seitas, para a biologia molecular, para a política, para a gestalt, para a bionergetica, etc. Não digo que tudo isso seja o mesmo. Não é o mesmo. Pode ser, ainda, que o sujeito que não pede mais nada a seu analista desloque sua demanda a outro analista e, assim, entra em re-análise. Desse modo, não é suficiente dizer que se conclui a cura quando o sujeito não pede mais.<sup>6</sup>

O que se está curando, em última análise, é o sujeito, independentemente de o problema ser psiquiátrico, psicológico ou psicanalítico. Acreditamos ser impossível promover-se essa separação, muito embora muitos psiquiatras ignorem os conhecimentos psicanalíticos, como denuncia Carol Sonnenreich, num trabalho denominado *Psicanálise e Psiquiatria*, presente na obra de Miller.<sup>7</sup>

O que se percebe é que as abordagens são, a cada dia, mais voltadas para a interdisciplinaridade, para que se estabeleça um diálogo entre todos os saberes. Quem sofre um mal-estar não quer saber se o seu problema é psicológico, psiquiátrico ou psicanalítico.

---

<sup>4</sup> MILLER, Jacques Alam. **A Lógica na Direção da Cura**. Belo Horizonte: Escola Brasileira do Campo Freudiano, 1995, p. 27.

<sup>5</sup> As terapias alternativas apresentam um conhecimento alternativo a que tipo de conhecimento? Trata-se de um conhecimento alternativo a um conhecimento reconhecido oficialmente pelas leis, ensinados nas Universidades e que gozam do respaldo do Estado Cientista, o mais ditatorial de todos eles.

<sup>6</sup> MILLER, Jacques Alam. **A Lógica na Direção da Cura**. Belo Horizonte: Escola Brasileira do Campo Freudiano, 1995, p. 29-30.

<sup>7</sup> MILLER, Jacques Alam. **Elucidación de Lacan: charlas brasileñas**. Buenos Aires: EOL-PAIDÓS, 1998, p. 605.

A cura busca-se, historicamente, por todas as religiões e ciências.

O sujeito, instituído especialmente pela Psicanálise, não é apenas do inconsciente. Há um nó borromeu laciano que prende, de maneira indissociável, o real, o simbólico e o imaginário. O sujeito vive o sonho de consumo; tudo lhe é ofertado, menos a felicidade. O consumismo exacerbado acelera o processo de angústia.

Os desejos reproduzem-se assustadoramente. Os homens de meia idade vêm que o dinheiro e o poder não são suficientes para que haja o suprimento do vazio existencial. Há algo que lhes incomoda.

Os princípios e institutos jurídicos podem se aproximar da Psicanálise.

Seria possível tal diálogo?

Poderíamos aqui enveredar por uma investigação epistemológica dos dois campos do saber, apontar encontros e desencontros, como, por exemplo: **1.** o sujeito do Direito é aquele que age *consciente* de seus direitos e deveres e segue leis estabelecidas em um dado ordenamento jurídico; para a Psicanálise, o sujeito está assujeitado às leis regidas pelo *inconsciente*. Afinal, as manifestações e atos conscientes que tanto interessam ao Direito não são determinadas pelo inconsciente? **2.** para o Direito Penal, os crimes de natureza sexual são tipificados e investigados buscando-se a sua materialidade. Por isso a sexualidade para o Direito tem sido sempre genitalizada, como expresso no Código Penal (arts. 213, 215, 216, 217, 218, etc.), que se utiliza sempre a expressão “conjunção carnal”. E para a Psicanálise a sexualidade é da ordem do *desejo*. Pode o Direito legislar sobre o desejo, ou será o desejo que legisla sobre o Direito? Afinal, se há uma norma é porque a ela se contrapõe um desejo. Os Dez Mandamentos só foram escritos por existirem aqueles dez desejos. Ou ainda, “*o Direito só existe porque existe o torto*” (Giorgio Del Vecchio)<sup>8</sup>.

O Direito impõe sanções externamente aos desejos proibidos. A Psicanálise busca a compreensão do sujeito a partir dos desejos expressos pelo analisando. Há uma verdade determinada pelo direito.

A Psicanálise quer ouvir do sujeito o que ele tem a dizer com o seu inconsciente. O sujeito que sente um mal-estar já está sendo punido.

### 3 O sujeito do direito

Quem é o sujeito do direito? Quando foi reconhecido como tal? Qual o seu significado?

---

<sup>8</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Disponível em: <[http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev06\\_rodriogo.html](http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev06_rodriogo.html)>.

A ciência avançou – e avança – sempre que estabelece objetos claros para o seu estudo e fixa relações de causalidade. Tudo foi coisificado, para que a visão mecanicista da ciência pudesse ser implementada.

O primeiro sujeito, que alguns antropólogos consideram destituídos de inteligência, começou a ocupar e a promover a cultura sobre a face da Terra.

Mas que ser humano é esse? De onde ele veio? Foi criado à imagem ou semelhança de Deus ou evoluiu do chimpanzé?

Se foi criado à imagem e semelhança de Deus, já nasceu divino.

Se evoluiu do macaco, é um animal que deve, gradativamente, ser inserido na cultura.

Será que somente passou a habitar poeticamente o mundo a partir da Iluminação? Acreditamos que não.

O homem artista antecede ao homem científico. É um homem que vê a vida na sua plenitude.

Para o homem, não há apenas um domínio com os desafios lançados, para o controle da Natureza e dos animais selvagens, mas significa, sobretudo, a compreensão da grande teia complexa da vida. A melhor antropologia é que foge dessa visão central do homem, é a que vê o ser humano como parte da Natureza.

O ser humano não veio para dominar e para matar, muito embora ele seja o maior predador. O poder que era exercido primitivamente pelo emprego da força, na sociedade hodierna passou a ser empregado pela força da racionalidade. Os direitos passaram a ser reconhecidos. O homem pôde dominar a Natureza.

Tudo pode pertencer ao ser humano. É instituído pela lei como o Senhor da Terra. O ser humano, criado à luz da tradição judaico-cristã, tudo pode conhecer e todas as coisas pode dominar.

Os bens materiais pertencem ao homem e, grande parte deles à Igreja, guardiã medieval das almas e do patrimônio dos incautos.

Enfim, o que cabe ao ser humano? O individualismo traz um homem cidadão, não mais subjugado a Deus.

Enfim, a felicidade aristotélica prometida pode ser atingida. A felicidade é possível na Terra. A modernidade tudo pode proporcionar. O homem pode habitar poeticamente o mundo. A civilização era o caminho para o encontro do ser humano com a humanidade.

Mas, afinal, as promessas foram cumpridas? A tecnociência trouxe todas as respostas? O sujeito atingiu o ápice do seu desenvolvimento moral com o advento

da lei? Os objetos materiais suprimiram a falta da alegria? Para onde foram todos os sonhos loucos da modernidade? Para que pós-modernidade foram deslocadas as suas fantasias?

Na verdade, o sujeito do direito é, também, e fundamentalmente, o responsável por tudo que lhe ocorre. O sujeito do direito também é o sujeito da responsabilidade.

Muito embora se faça referência ao sujeito kantiano, dotado de autonomia da vontade, o que se vislumbra é alguém dependente, subjugado ao “imperativo categórico”, protegido pelo Estado e amparado por Deus. Enfim, um sujeito irresponsavelmente posto na vida.

É o sujeito da modernidade, fisicamente decadente e mentalmente doente. É uma peça de uma engrenagem e que imagina ser Deus. É um homem que busca em todo lugar e que não busca dentro de si mesmo.

Oscilando entre o bem e o mal, o sujeito imagina obter a salvação, muito embora seja ignorado pelo Deus da modernidade. O ser humano criou instituições que operam sem vida, atoladas na corrupção, verdadeiras naus sem rumo.

Para onde vai o indivíduo? Que poesia lhe resta? Em que porto seguro ele vai desembarcar, quando não há mais segurança, ou quando ela, na verdade, não passa de uma promessa falaciosa? Não haverá futuro.

Estamos diante do fim da História? Para onde caminha o direito em face do mal-estar da civilização? Quem é, afinal, esse sujeito despedaçado? Que sujeito esquizofrênico é esse da sociedade esquizofrênica do início do século XXI? E não adianta patologizar as condutas, criminalizar os comportamentos dos marginalizados da sociedade e construir novas penitenciárias.

Os sujeitos mais pobres já estão suficientemente estigmatizados. As pessoas já foram consideradas comunistas, torturadores, traficantes e terroristas.

Que sujeito é esse, sexualmente freudiano e considerado pelos pós-modernos como assexuado?

A libido reprimida do mundo continua sendo conduzida às guerras externas; e, internamente, o discurso continua a implodir os seres humanos. Há um direito que não vê o reverso, que não consegue recuperar o humano no sujeito, que perdeu o sentido sem a ciência. Há uma ciência que perdeu o sentido sem a ética.

De nada adiante a ciência produzir máquinas maravilhosas para o progresso tecnológico. E, cada vez mais, se visualiza um vazio no sujeito, um buraco que não será preenchido.

Quando tudo é ciência nada é ciência. Quando tudo é direito nada é direito.

Quem vai garantir os “os direitos” dos sujeitos perdidos pela civilização?

A fome não é mais material nem espiritual. É fome de sentidos. Falta significantes, falta arte, falta tudo.

Quando o ser humano amadurece e se torna responsável pelos seus atos.

“Com efeito, o humano é o único entre os animais a não atingir a sua maturidade fisiológica, senão depois de dez anos de existência.” (LACAN, p. 31, citado por Miller).

Qual o papel do inconsciente na conduta humana? Precisamos redescobrir o sujeito, resgatá-lo do meio dos escombros da civilização.

O que se deve curar? O que não se pode curar? O que não se deve curar?

Na maioria das vezes, o significante é tudo que o analisando traz.

O sujeito do direito deve ser, também, um sujeito ético, da ciência, chamar a responsabilidade para si. Não é apenas o sujeito consciente, com autonomia da vontade, segundo o imperativo categórico kantiano, responsabilizado pelos seus atos. É o sujeito positivista, implicado num sistema de ordem, dentro de um modelo normativo lógico, que determina os seus passos e que pune as condutas consideradas negativas.

Não se pode deixar de levar em consideração o sujeito do inconsciente, da libido reprimida do complexo de Édipo, envolvido numa profunda trama de suas relações familiares. É um sujeito que ama a sua mãe, que tem o pai como lei e que reprime os seus desejos; e que, sobretudo, é movido pelas pulsões de vida e de morte.

E quando o sujeito é considerado perverso, com seus fetiches transgressores, é punido pelo sistema como um “criminoso” qualquer.

O sujeito do direito é o sujeito do desejo que não consegue, na maioria das vezes, distinguir entre o real, o simbólico e o imaginário.

Acredita o sistema jurídico que o sujeito pode ser apreendido pelos compartimentos da lei, de que o caso concreto é representação da realidade.

Que caso concreto é esse que está sendo sempre reconstituído pelo sujeito? Na verdade, é o próprio sujeito que constrói e reconstrói a realidade, dizem os físicos quânticos.

Mesmo havendo o aprofundamento do estudo no campo da neurologia, não se consegue precisar onde reside a consciência. O inconsciente continua a ser, mesmo pelos pós-modernos freudianos, um enigma a nos desafiar. É o conhecido “Deciframe ou devoro-te.”

O que leva o sujeito a agir de determinada maneira? Há racionalidade em tudo? Qual o papel do inconsciente no comportamento humano? E qual a contribuição do inconsciente coletivo (Jung) no comportamento humano?



Ademais, o ser humano é o único, entre os animais, que não consegue a maturidade psicológica, senão após dez anos de existência<sup>9</sup>. E o ser humano livre, da sociedade capitalista da modernidade antropocêntrica, não é tão autônomo com se preconiza.

O sujeito do direito é prisioneiro de suas regras, é o sujeito da genitália, cuja sexualidade expressa-se simplesmente através dos seus órgãos sexuais, que vão ditar o papel que desempenha na sociedade.

O sujeito do direito não é resultado de uma construção cultural?

### 3.1 Quem é o sujeito que decide?

Quem decide demanda, no processo tradicional, é o juiz, sendo, este, uma pessoa humana; não se trata de uma máquina, de um robô, de autômato.

O magistrado decide e deve assumir que decidiu. O juiz deve assumir responsabilidades, sendo, também, um cidadão como qualquer outro; contudo, detém o poder e dá a decisão que lhe aprouver.

A decisão do juiz está baseada no sistema jurídico, ou, pelo menos, deveria estar. O sistema não é composto apenas por leis, mas também por princípios, que devem libertar o sistema, em vez de aprisioná-lo em compartimentos estanques.

O sujeito que aplica o direito é complexo, tem sua vida, suas angústias e medos. É uma pessoa humana. Detém uma parcela do poder e deverá fazer bom uso dela. É um ser com suas virtudes e limitações.

As escolas de magistratura deveriam priorizar uma formação humanística; não deveriam formar meros aplicadores de dispositivos legais.

A formação humanística é a mais sensata. Forma sujeitos para a paz, para promover equilíbrio nas relações humanas, e não para o conflito.

O Estado-juiz está autorizado a resolver os problemas a ele submetidos, na verdade, deve resolvê-los. *Jura novit curia*. O magistrado tem a obrigação de decidir, seja o problema simples ou complexo.

O juiz tem que resolver, mesmo que o caso seja difícil e exija conhecimento científico especializado; e, quando ele baseia a sua decisão numa perícia, deverá fundamentá-la, analisando as suas conclusões. Para isso, necessita conhecer, pelo menos superficialmente, de metodologia científica.

O sujeito, quando decide, imprime no julgado sua personalidade, suas dores e frustrações.

<sup>9</sup> MILLER, Jacques Alam. **A Lógica na Direção da Cura**. Belo Horizonte: Escola Brasileira do Campo Freudiano, 1995, p. 31.

O sujeito do direito não é objetivo, nem imparcial nem neutro. E, o que é mais grave, recebe versões e não está autorizado a verificar *in loco* a veracidade das afirmações, vale dizer, o que não está nos autos não está no mundo. Portanto, é possível que o juiz sentencie a partir de versões. Vale lembrar: não temos fatos, mas versões a respeito deles.

A verdade formal, no sistema probatório que vige na seara do processo civil, consiste numa verdade apresentada pelas partes, que voluntariamente celebraram um acordo que será aceito pelo magistrado se não violar os bons costumes.

O juiz tradicional impõe a vontade da lei. Contudo, seria fundamental que o juiz mais ouvisse do que decidisse, mais compusesse os litígios do que decidisse.

O juiz é um ator no processo. A sua função política vai além de mero aplicador de normas. O sujeito que decide tem que permitir o diálogo entre todos os envolvidos no processo: as partes, o Ministério Público, os servidores, a fim de que o processo apresente um desfecho satisfatório.

A sentença não pode ser um ato burocrático do juiz. Não se pode avaliar o desempenho judicial pela quantidade de decisões prolatadas, assim como não se pode apenas levantar em consideração o aspecto quantitativo.

A matéria prima com a qual lida o jurista é complexa e o objeto da pretensão nada mais é do que o desejo. “O desejo não é uma potência pura, não é somente a força natural do ser que encarna o desejo. No desejo, há um labirinto. O desejo é totalmente dependente da articulação do significante.”<sup>10</sup>

O ser humano é, na verdade, resultante das expectativas do Outro ou do Grande Outro. Trata-se de um ser cujas pulsões nem sempre podem ser contidas e cujos desejos não são satisfeitos. Os perversos são punidos como se fossem normais.

Na verdade,

Os casos que melhor demonstram a vinculação entre o desejo e a castração – a vinculação do desejo e da falta fálica – são os casos e perversão. Nos casos de perversão, se vê e se sustenta a constituição do objeto do desejo na castração.”<sup>11</sup>

Quando a personalidade é estruturada pela linguagem a partir do Outro, imagina-se que o Outro tem o que lhe falta. Quando o sujeito percebe que a mãe também é castrada lança suas expectativas em direção ao Estado-juiz ou qualquer outro que possa atender suas angústias.

<sup>10</sup> MILLER, Jacques Alam. **A Lógica na Direção da Cura**. Belo Horizonte: Escola Brasileira do Campo Freudiano, 1995, p. 103.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 127.

O sujeito que julga é o mesmo juiz que é julgado pelas partes. A decisão individual não é definitiva, pois há um órgão colegiado que vai dar a palavra final a respeito do conflito.

As questões fáticas, por derradeiro, são deixadas de lado. Prevalece a matéria de Direito, a consonância ou não com preceitos infraconstitucionais e constitucionais.

As questões fáticas não podem ser discutidas. Todas as questões estão definitivamente inseridas nos compartimentos legais. Aí somente compreendemos o direito a partir dos seus códigos.

O Direito é muito mais do que o mundo normativo que nele habita. O direito é fato social, mas também, e fundamentalmente, o ser humano que ele quer regular.

Quem é o ser humano que opera no direito? É o ser humano complexo, que exerce o poder e que quer que sua vontade prevaleça, muito embora se faça alusão à vontade estatal.

Será possível a comunidade toda agir com seus valores através do juiz? O magistrado não é um prisioneiro do sistema de valores sociais? Que valores são esses? Quem os determinou? O juiz tem compromisso com quem? O magistrado pode expressar a sexualidade? Pode expressar os seus sentimentos? Qual o papel a ele reservado? Ele deve sempre controlar as pulsões? Ou o direito permite que os outros saberes possam aflorar para a compreensão das condutas humanas?

O julgador é o Grande Outro. Decide o processo em nome do Estado, também um Grande Outro.

O Estado é uma abstração, contudo sua intervenção produz efeitos concretos. Em nome da lei julga-se.

Mas quem é responsável pela lei, se nem o Parlamento assume a responsabilidade dela.

Julga-se com os valores, sem saber decliná-los.

O magistrado tem que admitir que também tem desejos e ele julga com os seus desejos.

### **3.2 Quem é o sujeito que atua no processo? Qual é o sujeito que resulta do processo?**

As partes são imprescindíveis para que a demanda seja resolvida a contento.

O que a parte quer quando promove o processo? Não é apenas o bem da vida postulado.

O sujeito do direito é o sujeito do conflito. É o sujeito que também resulta de suas relações familiares.

O sujeito do direito é também o animal político desconsiderado pelas estruturas de poder edificadas pela modernidade. É, também, e fundamentalmente, o sujeito do inconsciente.

O sujeito que atua no processo desconhece a si próprio, haja vista que todo o conhecimento é autoconhecimento.

Nossa cultura é externa, superficial, fálca; vivemos de aparência; mais importante do somos é do que aparentamos ser.

A cultura social é resultado de uma construção.

Quando se deseja descobrir o ser, precisamos desconstruir as camadas oferecidas pelas diferentes instituições.

Os aparelhos ideológicos do Estado contribuem para termos um sujeito artificialmente edificado a serviço do sistema capitalista, do consumismo desenfreado e alumiado por uma série de valores negativos.

O sujeito do direito é também o sujeito do dever. Só que o dever não educa, oprime e marginaliza.

O sujeito do direito é punido sempre que comete uma conduta considerada negativa estabelecida pela programação do sistema. Mas toda punição não será também autopunição?

O réu também poderá ser julgado pelo Conselho de Sentença. *Vox populi vox Dei*. A voz do povo é a voz de Deus. É o povo quem decide, sem fundamentar.

Há vários participantes do processo, alguns são coisificados, como os réus.

A inércia da jurisdição significa, no campo do direito processual, é que a pessoa tem que agir, provocando o Judiciário para que se manifeste.

O organismo estatal não está autorizado a investigar.

O fato tem que ser apresentado, com os seus detalhes. Mas será que o sujeito não narra ao juiz somente o que lhe interessa? É isso que acontece na maioria das vezes. Não se pode atribuir a culpa ao requerente. O recorte epistemológico ocorre porque o direito reduz em muito a complexidade dos ricos fenômenos sociais.

O fato não pode ser apresentado na sua riqueza, vale dizer, não está autorizado a ingressar nos autos. O sujeito do direito é, ao mesmo tempo, o sujeito do dever.

Os deveres estão rigorosamente estabelecidos nas normas.

O descumprimento da programação vai implicar, necessariamente, na aplicação de penalidades? Não, haja vista que a lógica que prepondera no sistema jurídico é atípica. Há a criminalização de determinados segmentos da sociedade. A decisão judicial produz efeitos concretos, contudo, não há a participação efetiva das partes.

A Psicanálise revoluciona o saber jurídico porque afirma que o saber reside nas partes.

O juiz é detentor de um suposto saber.

As informações são prestadas pelas partes através de seus advogados, que são intermediários.

O processo pode aprofundar o recalque, a falta do objeto “a”.

Não é incomum a insatisfação das partes com o resultado do processo.

Mesmo os vencedores afirmam que foram vitoriosos aparentemente.

É claro que a insatisfação também resulta dos múltiplos anos de tramitação do processo até o seu desfecho, que é certo, mas cujo resultado é incerto.

O direito caracteriza-se pela mudança.

Não se sabe qual a decisão judicial que vai ser produzida, mesmo em se tratando de matéria sumulada. Nada impede que haja mudança nas súmulas.

O direito é construído a cada dia, impulsionado pelos desejos das partes e das insatisfações dos juízes.

O direito resulta também de um mal-estar.

Toda decisão pode ser diferente. Toda decisão quer suprir os vazios humanos. Toda decisão deveria ser única, haja vista que cada ser humano é único.

O direito não é retrato da personalidade, porquanto resulta de relações e de conflitos.

O direito nasce do confronto.

O sujeito do direito transforma-se no sujeito frustrado.

E, mesmo assim, teima em empreender novas demandas.

O que ele acredita é no desejo.

## **Considerações finais**

A ciência quer atingir verdades mediante o emprego do método. Através da experimentação formulam-se teorias e leis. Almeja-se atingir um conhecimento seguro, alicerçado em certezas racionais.

Para atingir seu objetivo, a ciência especializou-se, perdendo, contudo, a sensibilidade e desconsiderando o senso comum. O laboratório passou a ser o lugar do conhecimento, haja vista que nele que pode estabelecer o controle sobre os fenômenos. A religião não é suficiente para dar respostas às angústias da civilização, mas não significa que ela tenha que ser substituída por outra religião, a ciência.

A Psicanálise contribui para o resgate do sujeito, para a compreensão e cura das suas angústias, enfim, para que se valorize os saberes trazidos pelos próprios analisandos. E que o sujeito saiba que o que ele busca não está no outro.

O que o sujeito deve ter consciência é da falta do objeto “a”, enfim, de sua incompletude.

O sujeito do direito chega à conclusão de que o Grande Outro não sabe, daí a frustração de sua pretensão.

Pode o processo gerar – e na maioria das vezes, produz – uma enorme frustração.

Não se trata apenas de um bem da vida que o autor está postulando.

## Referências

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito e Taoísmo**. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Direito e a Hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003.

\_\_\_\_\_. **O novo (em) Direito**. Brasília: Editora da OAB, 2006.

CHALMERS, A. F. **O que é Ciência, Afinal?** São Paulo: Brasiliense, 1999.

HEINSENBERG, Werner. **Física e Filosofia**. 4. ed. Brasília: Humanidades, 1999.

KUHN, Tomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

MILLER, Jacques Alam. **A Lógica na Direção da Cura**. Belo Horizonte: Escola Brasileira do Campo Freudiano, 1995.

\_\_\_\_\_. **Elucidación de Lacan**: charlas brasileñas. Buenos Aires: EOL-PAIDÓS, 1998.